

3 — No caso dos muros ameaçarem ruína ou falta de solidez de que se reconhecem haver perigo para a segurança pública, os seus proprietários, possuidores ou arrendatários serão notificados para, no prazo que lhe for fixado, fazerem a reparação.

CAPÍTULO V

Animais

Artigo 8.º

Divagação de animais

1 — É proibido a divagação de quaisquer animais nas vias, que não estejam atrelados ou conduzidos por pessoas;

2 — Quando o autuante não souber a quem pertence os animais encontrados a vaguear, apreendê-los-á;

3 — Os animais apreendidos seguirão para os lugares determinados pela Câmara Municipal, onde podem procurar-se durante o prazo de 10 dias úteis após a apreensão, sendo entregues a quem provar pertencer-lhe, depois de pagar as despesas com a sua guarda e manutenção e liquidação a devida coima;

4 — Se os animais não forem procurados dentro do prazo referido no número anterior, consideram-se perdidos a favor da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Circulação de gado

Artigo 9.º

Trânsito de gado

1 — É proibido a condução de gado, em rebanhos, pelas vias dentro das povoações, exceto para levar e trazer do apascentamento;

2 — É igualmente proibido manter currais para guarda de gado, a menos de 50 m das vias, dentro das povoações.

CAPÍTULO VII

Fiscalização e sanções

Artigo 10.º

Competência para a instrução de processos de contraordenação

1 — A competência para a instrução dos processos de contraordenação e aplicação das coimas pertence ao presidente da câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

2 — Os casos omissos reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 11.º

Competências para a Fiscalização

A fiscalização do cumprimento e das disposições contidas no presente Regulamento compete aos trabalhadores da Câmara Municipal de Chamusca e à Guarda Nacional Republicana, sempre que presenciem a prática de qualquer infração, devendo efetuar as competentes participações/autos de notícia com vista à instauração dos respetivos processos de contraordenação.

Artigo 12.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima a violação ao disposto nos artigos do presente Regulamento, nos seguintes termos.

a) O não cumprimento do disposto no artigo 5.º, capítulo II, é punível com coima de montante variável de € 100,00 a € 500,00, em caso de negligência e de € 250,00 a € 1.000,00, em caso de dolo;

b) O não cumprimento do disposto no artigo 6.º, capítulo III, é punível com coima de montante variável de € 50,00 a € 100,00, em caso de negligência e de € 100,00 a € 500,00, em caso de dolo;

c) O não cumprimento do disposto no artigo 8.º, capítulo V, é punível com coima de montante variável de € 25,00 a € 50,00, em caso de negligência e de € 100,00 a € 500,00, em caso de dolo;

d) O não cumprimento do disposto no artigo 9.º, capítulo VI, é punível com coima de montante variável de € 100,00 a € 200,00, em caso de negligência e de € 200,00 a € 500,00, em caso de dolo.

2 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

Disposições finais

Artigo 13.º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas adequadas, constantes no Código da Estrada, na Lei n.º 2110, datada de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação e legislação complementar.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

311668386

Aviso n.º 13898/2018

Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum de Recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torno público que homologuei a lista unitária de ordenação final dos candidatos, por Despacho datado de 14 de setembro de 2018, relativos ao procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais — Educação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de julho de 2017, encontrando-se a mesma disponível na página eletrónica deste município e afixada no Edifício dos Paços do Concelho.

14 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, Dr.

311653424

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Aviso n.º 13899/2018

Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Município de Condeixa-a-Nova

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, ao abrigo da competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para efeitos do estatuído pelo artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da atual redação, torna público que, na reunião do executivo municipal realizada no dia 16 de agosto de 2018, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, o projeto de “Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Limpeza Urbana do Município de Condeixa-a-Nova”.

Durante este período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento, na Divisão de Planeamento Urbanístico, durante o horário normal de expediente: das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, os quais ficarão igualmente disponíveis na página eletrónica do município (www.cm-condeixa.pt).

Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, para Largo Artur Barreto 3150-124 Condeixa-a-Nova ou geral@cm-condeixa.pt.

23 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

311604557

Edital (extrato) n.º 930/2018

Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Condeixa-a-Nova

Nuno Miguel Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º do